



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4927, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos, as regras de segurança do sistema operacional e a utilização da internet nos processos de aquisição de bens e serviços com recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE – Paulista), transferidos às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

O Presidente do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos III, IV, VII e VIII do Art. 17 do anexo I do Decreto nº 69.666, de 30 de junho de 2025, e Considerando o PDDE – Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021; regulamentado pelo Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021 e pela Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025.

Considerando, especialmente, o disposto no Art. 15, §3º, da Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025, expede a presente Portaria.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos, as regras de segurança do sistema operacional e a utilização da internet como ferramenta para cotação eletrônica nos processos de aquisição de bens e serviços pelas APMs das ETECs, a fim de atender aos objetivos do PDDE – Paulista e aos princípios basilares da Administração Pública.

Artigo 2º - A utilização da internet nos processos de aquisição de bens e serviços observará o contido na Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021; no Decreto nº 66.352, de 17 de dezembro de 2021; no Decreto nº 67.888 de 17 de agosto de 2023 e na Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025.

TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E AQUISIÇÕES UTILIZANDO A INTERNET

Artigo 3º - As APMs devem realizar pesquisas de mercado para obter, no mínimo, 03 (três) orçamentos (cotações) de diferentes fornecedores.

§1º - A aquisição por meio do comércio eletrônico é permitida, devendo a pesquisa de preços e a transação serem realizadas em sítios eletrônicos confiáveis que utilizem o protocolo de segurança HTTPS (*HyperText Transfer Protocol Secure*), o qual garante

conexão criptografada e integridade dos dados, requisitos essenciais à segurança do processo.

§2º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverão ser observados os seguintes requisitos, nos termos da Seção II do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023:

- 1 - realização perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
 - 2 - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
 - 3 - inclusão da página eletrônica no processo de prestação de contas, contendo:
 - a) identificação do fornecedor;
 - b) endereço eletrônico;
 - c) data e hora do acesso;
 - d) especificação detalhada do item; e
 - e) preço e quantidade.
 - 4 - vedação de cotações de itens:
 - a) com especificações ou características distintas das solicitadas; ou
 - b) provenientes de sítios de leilão.
 - 5 - será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, (marketplaces), desde que observados os requisitos dos itens 1 a 4 deste parágrafo.
- §3º** - Durante o processo de aquisição de bens e serviços, a APM deverá ter atenção quanto ao valor total (incluindo frete), à política de trocas e aos prazos de entrega.
- §4º** - A escolha deve recair sobre a proposta mais vantajosa, considerando o menor preço e a qualidade do produto ou serviço.
- §5º** - A APM deve efetuar a aquisição de bens e serviços, garantindo que toda a documentação esteja em ordem e seja emitida corretamente, em nome da APM da Escola Técnica Estadual (ETEC), com a identificação do fornecedor e a descrição dos itens e/ou serviços adquiridos.
- §6º** - Os documentos referentes às aquisições de bens e serviços e à prestação de contas devem constar no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), mantendo-se à disposição dos órgãos de fiscalização, controle e auditoria.
- §7º** - Após os resultados das contas, os documentos utilizados e analisados durante o processo de prestação de contas serão disponibilizados via SEI, mantendo-se à disposição dos órgãos de fiscalização, controle e auditoria, cabendo ao Superintendente da ETEC a devida instrução processual.
- §8º** - A APM manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, na conformidade prevista no Art. 11 da Deliberação CEETEPS nº 105, de 13 de novembro de 2025.

Artigo 4º - Todos os atos e documentos relativos às aquisições de bens e serviços deverão ser mantidos em ordem, a fim de facilitar o procedimento de avaliação da prestação de contas por parte dos representantes do CEETEPS.

Artigo 5º - É vedada a utilização de *e-mail* pessoal ou ferramentas de mensagens instantâneas para a formalização de propostas, lances ou comunicações oficiais que exijam garantias de integridade, autenticidade e publicidade, devendo ser utilizado o *e-mail* institucional da APM.

TÍTULO III – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - Os representantes da APM, usuários envolvidos nos processos de aquisição de bens e serviços via internet, deverão:

I - assegurar o sigilo de *logins* e senhas de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), conforme previsão contida na Portaria CEETEPS-Presidência nº 4.787, de 2 de dezembro de 2025;

II - seguir as políticas de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e

III - garantir a veracidade e a integridade das informações e documentos utilizados durante o processo de aquisição de bens e serviços.

Artigo 7º - A Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) e a Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (CGAF) serão responsáveis por:

I - manter a disponibilidade, segurança e funcionamento adequado do Sistema SIAF;

II - realizar a gestão de permissão de usuários;

III - Controlar rigorosamente quem tem acesso a quais dados, usando princípios de privilégio mínimo e políticas de senha fortes;

IV - promover treinamentos e capacitações aos usuários na utilização do Sistema SIAF, compreendendo, inclusive, práticas de segurança e a importância de senhas seguras;

V - manter rotinas de *backup* regulares, seguras e testadas, garantindo que os dados possam ser restaurados rapidamente em caso de perda, corrupção ou ataque; e

VI - garantir que todos os procedimentos e tecnologias estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - A Comissão de Acompanhamento do PDDE – Paulista, constituída no âmbito do CEETEPS, poderá utilizar manuais e documentos informativos para auxiliar na fiel aplicação desta norma e no alcance dos objetivos institucionais.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00010857/2026-68)